



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 062,

DE 01 DE JULHO DE 2019.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
835/2019, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) NO
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 835/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 835/2019, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), padronizada e disponibilizada pelo município de Coronel Pilar na rede mundial de computadores (internet), no endereço **<http://coronelpilar.nfse-tecnos.com.br>**.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal produzido em meio eletrônico, dispensado o uso de suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Coronel Pilar, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, somente poderá ser emitida mediante prévia, expressa autorização do Município de Coronel Pilar, após a adesão do contribuinte ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º O contribuinte, para adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que expedirá, igualmente, o necessário “Manual de Uso do Sistema”, a ser disponibilizado aos contribuintes através do seguinte endereço eletrônico: **<http://help.nfse-tecnos.com.br/>**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 2º O contribuinte que adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município, ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços com suporte físico em papel e do preenchimento do Livro de Registro Especial do ISSQN.

§ 3º O registro da nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, será procedido utilizando o Padrão XML (eXtensible Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico como em papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o “layout” a ser adotado, definido no Manual de Uso do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”.

§ 4º A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, quando impressa deverá portar, para ter validade, o pertinente código de verificação fornecido pelo Município de Coronel Pilar.

Art. 4º - A NFS-e conterá as seguintes informações:

I – Número sequencial da nota;

II – Código de verificação de autenticidade;

III – Data e hora da emissão;

IV – Identificação do **prestador de serviços**, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) Endereço eletrônico (e-mail);

d) Telefone;

e) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

f) Logotipo (opcional);

g) Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

V – Identificação do **tomador de serviços**, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) Endereço eletrônico (e-mail);

d) Telefone;

e) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes de Coronel Pilar, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- VI** – Discriminação do serviço;
- VII** – Valor total da NFS-e;
- VIII** – Valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;
- IX** – Valor da base de cálculo;
- X** – Código do serviço – enquadramento do serviço na lista de serviços constante no Anexo I, da Lei Municipal 108/2002, Código Tributário Municipal;
- XI** – Alíquota e valor do ISSQN;
- XII** – Indicação no corpo da NFS-e de:
- Isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
 - Serviço não tributável pelo Município de Coronel Pilar, será em conformidade com a Lei Complementar Federal e Lei Municipal;
 - Retenção de ISS na fonte;
 - Empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;
 - Empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
 - Existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISS;

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, o brasão do Município de Coronel Pilar e as expressões “Município de Coronel Pilar”, “Secretaria Municipal da Fazenda” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A NFS-e será enviada por correio eletrônico (e-mail) ao tomador de serviços.

§ 4º Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico <http://coronelpilar.nfse-tecnos.com.br>, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, ser corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 5º - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, relativamente aos serviços prestados.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá pelo emitente, desde que o pagamento do imposto não tenha sido efetuado, ser:

- a) Cancelada, até o 7º (sétimo) dia útil, contado o prazo a partir da data de sua emissão;
- b) Substituída, até o 10º (décimo) dia útil, contado o prazo a partir da data de sua emissão;

Parágrafo único - Após o prazo definido no *caput* deste artigo, a NFS-e, somente, poderá ser cancelada ou substituída por meio de requerimento protocolado em processo administrativo, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - Ficam obrigados à emissão da NFS-e, os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal Municipal, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a partir da data estabelecida neste Decreto.

Art. 8º - Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e:

I - bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

II - contribuintes com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de Tributação Fixa (ISS-Fixo);

III - contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário ao Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas;

Parágrafo único - Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e, ficarão sujeitos aos dispositivos deste Decreto e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 9º - A adesão ao programa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e é irrevogável e deve ser requerida pelo contribuinte através do preenchimento do **Pedido de Adesão** no endereço eletrônico: **<http://coronelpilar.nfse-tecnos.com.br>**.

§ 1º A liberação de usuário e senha para utilização do Sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser realizada diretamente no Site da NFS-e pelo prestador de serviço.

§ 2º O pedido de adesão será deferido ou não, pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a análise das informações cadastradas no endereço eletrônico da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sendo obrigatória a apresentação dos talões de notas fiscais em papel não utilizados pela empresa, os quais serão inutilizados.

Art. 10 - A adesão dos contribuintes prestadores de serviços ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no município de Coronel Pilar dar-se-á de forma gradual, seguindo o cronograma definido abaixo:

I – **a partir da data de publicação deste decreto até 31 de dezembro de 2019**, de forma voluntária;

II – **a partir de 01 de janeiro de 2020**, não mais será liberada a AIDOF (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) para emissão de notas fiscais em formato papel, sendo que após essa data, os contribuintes que não mais possuírem talões em papel ficam obrigados a optarem pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

III – **a partir de 1º de março de 2020**, todos os contribuintes prestadores de serviços, independente de possuírem ou não notas fiscais de prestação de serviços em formato papel, ficam obrigados à inscrição na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, por conseguinte, obrigados a entregar todos os talões de notas fiscais em papel não utilizados à Secretaria Municipal da Fazenda para serem inutilizados.

Art. 11 - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a URM (Unidade de Referência Municipal):

I – 10 (dez) URM, para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis, verificada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 10 (dez) URM, para cada NFS-e Municipal cancelada injustificadamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 1º – Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, poderá configurar crime de estelionato e outras fraudes, a critério da autoridade competente, a ser comunicada pelo Município, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- a) aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- b) registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º – A infração ao § 1º do presente artigo será punida com multa igual a 20 (vinte) URM.

Art. 12 – O tomador de serviço, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica poderá acessar o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para verificar a autenticidade da NFS-e.

Art. 13 – Fica estabelecido que, somente a partir de 1º de março de 2020, os contribuintes que utilizarem o Sistema da NFS-e, estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 11, deste decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini
Secretária Municipal da Administração e Fazenda